



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2373/2024.

Institui o Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor de Mandaguacu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio especial mensal ao filho com deficiência grave e incapaz para o trabalho do servidor municipal efetivo em atividade, desde que comprovada por junta médica oficial, em valor a ser fixado mediante decreto.

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio, considera-se pessoa com deficiência aquela de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental grave, comprovada e que dependa economicamente do servidor público responsável, podendo ser estabelecidas outras condições e critérios através de decreto.

Art. 2º Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão deste auxílio será definitiva, observados os requisitos legais.

Art. 3º Em caso de ausência de disponibilidade financeira e econômica do município, fica facultada a interrupção temporária ou permanente do auxílio previsto nesta lei, bem como nas hipóteses:

I – estado de calamidade pública ou emergência financeira por parte do município, que comprometa seriamente a capacidade do pagamento.

II – comprovação que o servidor deixou de atender às condições estabelecidas para a concessão do auxílio, tais como a falta de comprovação anual da dependência econômica do filho com deficiência.

III – decisão judicial determinando a interrupção do auxílio, após o esgotamento de todas as instâncias recursais cabíveis.

IV – constatada mudanças significativas na legislação federal ou estadual que impactem diretamente na disponibilidade de recursos do município para o pagamento do auxílio.

V – identificados casos de fraude, falecimento do filho incapacitado, irregularidade ou má-fé por parte do servidor ou de seu dependente com deficiência em relação à obtenção ou manutenção do auxílio.

VI – outras hipóteses estabelecidas em regulamento.

Art. 4º O valor concedido a título de auxílio, possui natureza indenizatória e não se incorporará ao vencimento, ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, e não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto.

Mandaguacu, 17 de abril de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município
3711 Edição
de 25.04.24
Secretário 10